



---

**REGULAMENTO DO  
EDUCAÇÃO K R FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 35.507.982/0001-97

---



São Paulo, 23 de junho de 2025.



## SUMÁRIO

|                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....</b>                                         | <b>2</b>  |
| <b>PARTE GERAL .....</b>                                                                  | <b>11</b> |
| CAPÍTULO 1 - DO FUNDO .....                                                               | 11        |
| CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO ..... | 11        |
| CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL .....                                                       | 17        |
| CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....                  | 20        |
| CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA....                       | 22        |
| CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                     | 23        |
| <b>ANEXO I .....</b>                                                                      | <b>25</b> |
| CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS .....                                                 | 25        |
| CAPÍTULO 2 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....                                             | 25        |
| CAPÍTULO 3 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....                                    | 30        |
| CAPÍTULO 4 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....                                 | 37        |
| CAPÍTULO 5 - CARCTERÍSTICAS DAS COTAS .....                                               | 39        |
| CAPÍTULO 6 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....                | 42        |
| CAPÍTULO 7 - LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....                | 43        |
| CAPÍTULO 8 - ASSEMBLEIA ESPECIAL.....                                                     | 46        |
| CAPÍTULO 9 - ENCARGOS .....                                                               | 47        |
| CAPÍTULO 10 - FATORES DE RISCO.....                                                       | 49        |
| CAPÍTULO 11 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....                                             | 55        |
| CAPÍTULO 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                    | 56        |



## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

| Termo Definido           | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>“1ª Emissão”:</b>     | a primeira emissão de Cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Anexo I.                                        |
| <b>“Administradora”:</b> | significa a <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013. | Regulamento.                                    |
| <b>“AFAC”:</b>           | significa adiantamento para futuro aumento de capital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Anexo I.                                        |



|                                |                                                                                                                                                                                                                                           |              |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>"ANBIMA":</b>               | significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.                                                                                                                                           | Regulamento. |
| <b>"Anexo I":</b>              | significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.                                                                                                                                  | Anexo I.     |
| <b>"Assembleia Especial":</b>  | significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.                                                                                                                                | Anexo I.     |
| <b>"Assembleia Geral":</b>     | significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.                                                                                                                                            | Regulamento. |
| <b>"Auditor Independente":</b> | empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.                                          | Regulamento. |
| <b>"B3":</b>                   | significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                              | Regulamento. |
| <b>"Boletim de Subscrição"</b> | documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.                                                                                                                                                | Regulamento. |
| <b>"Capital Subscrito"</b>     | é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento.                                                                                                                                                                                    | Anexo I.     |
| <b>"Carteira"</b>              | significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.                                                                                                               | Regulamento. |
| <b>"Chamadas de Capital"</b>   | significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com as orientações definidas | Regulamento. |



|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|                                       | pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |
| <b>"Classe Única"</b>                 | significa a classe única representando o patrimônio total do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Regulamento. |
| <b>"Código ANBIMA": ART</b>           | significa a versão vigente do <b>(i)</b> "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e <b>(ii)</b> "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.                                                                                                                     | Regulamento. |
| <b>"Código Brasileiro": Civil</b>     | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                         | Regulamento. |
| <b>"Código de Processo Civil": de</b> | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Regulamento. |
| <b>"Companhias Alvo":</b>             | São as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e que sejam investidas do Fundo Investido. | Regulamento. |
| <b>"Compromisso de Investimento":</b> | significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.                                                                                                                                                                                                                                               | Regulamento. |
| <b>"Comunicado":</b>                  | tem o significado disposto no item <u>5.10 do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Anexo I.     |
| <b>"Conflito de Interesses": de</b>   | qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento).                                                                                                                           | Regulamento. |



|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>"Controle":</b>             | significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: <b>(i)</b> a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou <b>(ii)</b> o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou <b>(iii)</b> o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados <b>"Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com"</b> , deverão ser lidos de forma correspondente. | Regulamento. |
| <b>"Cotas":</b>                | são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Regulamento. |
| <b>"Cotas Ofertadas":</b>      | tem o significado disposto no item <u>5.13, no Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Anexo I.     |
| <b>"Cotistas":</b>             | tem o significado disposto no item <u>1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Regulamento. |
| <b>"Cotista Inadimplente":</b> | é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Regulamento. |
| <b>"Custodiante":</b>          | o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Regulamento. |



|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|                                    | da atividade de custódia de valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |
| <b>"CVM":</b>                      | significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Regulamento. |
| <b>"Dia Útil":</b>                 | qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte. | Regulamento. |
| <b>"Encargos do Fundo":</b>        | tem o significado disposto no <u>item 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                   | Regulamento. |
| <b>"Encargos da Classe Única":</b> | tem o significado disposto no <u>item 9.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                       | Anexo I.     |
| <b>"Eventos de Avaliação":</b>     | tem o significado disposto no <u>item 7.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                       | Anexo I.     |
| <b>"Eventos de Liquidação":</b>    | tem o significado disposto no <u>item 7.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                       | Anexo I.     |
| <b>"Fatores de Riscos":</b>        | os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto no Anexo I.                                                                                                                                                                                 | Anexo I.     |
| <b>"Fundo":</b>                    | tem o significado disposto no <u>item 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                   | Regulamento. |
| <b>"Fundo Investido":</b>          | o <b>GAMA II EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA</b> , fundo de investimento em participações constituído nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175                                                                                                                                      | Anexo I.     |



|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|                                  | inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.398.688/0001-94.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |
| <b>"Gestora":</b>                | a <b>CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA</b> , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 4.300, inscrita no CNPJ sob o nº 22.792.979/0001-10, devidamente autorizado pela CVM para a exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.610, de 28 de outubro de 2015.                                                                                                        | Regulamento. |
| <b>"Instrução CVM 579":</b>      | significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Regulamento. |
| <b>"Investidor Qualificado":</b> | tem o significado disposto na Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Regulamento. |
| <b>"IPC-FIPE":</b>               | o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Anexo I.     |
| <b>"IPCA":</b>                   | o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Anexo I.     |
| <b>"Outros Ativos":</b>          | são os ativos representados por: <b>(i)</b> títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; <b>(iii)</b> cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo. | Anexo I.     |



|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>"Partes Relacionadas":</b>                | são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Regulamento. |
| <b>"Patrimônio Líquido da Classe Única":</b> | a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Anexo I.     |
| <b>"Patrimônio Líquido do Fundo":</b>        | a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Regulamento. |
| <b>"Patrimônio Líquido Negativo":</b>        | tem o significado disposto no <u>item 7.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anexo I.     |
| <b>"Período de Desinvestimento":</b>         | o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível. | Anexo I.     |
| <b>"Período de Investimento":</b>            | o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Anexo I.     |



|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|                                             | Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.                                     |              |
| <b>"Pessoa":</b>                            | significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos. | Regulamento. |
| <b>"Política de Investimento":</b>          | tem o significado disposto no <u>item 3.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                   | Anexo I.     |
| <b>"Prazo de Duração da Classe Única":</b>  | tem o significado disposto no <u>item 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                   | Anexo I.     |
| <b>"Prazo de Duração do Fundo":</b>         | tem o significado disposto no <u>item 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                               | Regulamento. |
| <b>"Prestadores de Serviço Essenciais":</b> | significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".                                                                                                                                                                                                                                                                     | Regulamento. |
| <b>"Primeira Integralização":</b>           | significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.                                                                                                                                                                                                                  | Anexo I.     |
| <b>"Regulamento":</b>                       | o presente regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Regulamento. |
| <b>"Resolução CVM 30":</b>                  | significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                       | Regulamento. |
| <b>"Resolução CVM 160":</b>                 | significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                  | Regulamento. |



|                                   |                                                                                                                                                                                                                    |              |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>"Resolução CVM 175":</b>       | significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                    | Regulamento. |
| <b>"Taxa de Administração":</b>   | tem o significado disposto no <u>item 4.1, Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                           | Anexo I.     |
| <b>"Taxa de Estruturação":</b>    | tem o significado disposto no <u>item 4.1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                      | Anexo I.     |
| <b>"Taxa de Gestão":</b>          | tem o significado disposto no <u>item 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                        | Anexo I.     |
| <b>"Taxa Máxima de Custódia":</b> | tem o significado disposto no <u>item 4.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                        | Anexo I.     |
| <b>"Taxa de Performance":</b>     | tem o significado disposto no <u>item 4.5, Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                           | Anexo I.     |
| <b>"Valores Mobiliários":</b>     | as cotas de fundo de investimento em participações, constituídos nos termos da Resolução CVM 175, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor. | Anexo I.     |

\* \* \*



## **REGULAMENTO DO EDUCAÇÃO K R FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **PARTE GERAL**

#### **1 DO FUNDO**

- 1.1 Forma de Constituição.** O **EDUCAÇÃO K R FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração, contados a partir da primeira integralização de cotas (“**Prazo de Duração do Fundo**”), podendo a Assembleia Geral decidir pelo seu encerramento antecipado ou prorrogação pelo do Prazo de Duração por até 2 (dois) anos.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

#### **2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

**2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;



- (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
  - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
  - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
  - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
  - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
  - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
  - (viii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
  - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.3 Contratação pela Administração.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

**2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.



## **2.4 Gestão.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.4.1 Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

**2.3.1.1 Analista Júnior.** Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**2.3.1.2 Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**2.3.1.3 Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE), com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA") e certificado como Chartered Financial Analyst ("CFA").

**2.5 Contratação da Gestora.** Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.



**2.5.1 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.6 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

**2.7 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
  - a) na aquisição de bens imóveis;
  - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
  - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**2.8 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato



relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**2.9 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**2.9.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.9.2 Prazo para Renúncia.** A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, a Administradora, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, se a Administradora não o fizer, ou qualquer Cotista, em último caso, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para indicar seu substituto ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, continuará obrigada a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que a Administradora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 2.9.3 abaixo, na hipótese de descredenciamento.

**2.9.3 Descredenciamento pela CVM.** Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para indicar a(s) substituta(s) da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, observado o quórum de deliberação que consta neste Regulamento, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo



de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM.

#### **2.9.4 Destituição da Administradora e/ou da Gestora pelos Cotistas.**

Além das hipóteses descritas acima, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão ser destituídas de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação constante neste Regulamento. A destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

**2.9.5 Destituição Por Justa Causa.** Para os fins de que trata esse Regulamento, uma destituição será considerada com justa causa caso Cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas, reunidos em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, deliberem pela substituição por justa causa da Administradora ou Gestora, após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, com exclusão de todas as demais: (a) decisão final condenatória por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente transitada em julgado; ou (b) admissão de culpa pela Gestora ou da Administradora em acordo realizado no âmbito de qualquer ação judicial, em ambos os casos de que a Gestora ou a Administradora cometeu: (i) uma violação material da legislação aplicável ao mercado de valores mobiliários que acarrete um efeito adverso relevante em sua capacidade de exercer as atividades de administração ou gestão do Fundo, conforme o caso; (ii) uma violação material deste Regulamento; (iii) ato doloso ou omissão dolosa, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções; ou (iv) crime relacionado às suas funções; em qualquer caso, desde que acarrete um efeito adverso relevante à capacidade da Gestora de atuar como gestor do Fundo e da Administradora em atuar como administradora do Fundo, mencionadas abaixo.

**2.9.5.1.** A Gestora e a Administradora não poderão ser substituídas por justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias contado de uma decisão ou admissão nos termos dos subitens (a) e (b) do 2.9.5 acima, respectivamente, caso proceda à cura do evento, nos termos do item 2.9.6 abaixo, não podendo realizar Chamadas de Capital enquanto não efetivada referida cura do evento, salvo nas hipóteses de compromissos assumidos em nome do Fundo ou do Fundo Investido (no caso de representação em nome do Fundo) previamente à ocorrência de qualquer dos eventos de justa causa. Na hipótese de destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, por justa causa, a Administradora deverá receber enquanto permanecer no exercício de suas respectivas



funções, a Taxa de Administração calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, sendo certo que a Gestora não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance apurados posteriormente a tal data.

**2.9.5.2.** Considera-se que a Gestora e a Administradora curaram um evento de justa causa, dentro do prazo estabelecido no item 2.9.5.1 acima, caso providencie o desligamento de todos os indivíduos que comprovadamente tenham se envolvido nas condutas consideradas como justa causa.

**2.9.6 Destituição Sem Justa Causa.** A destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, sem justa causa, deverá ser precedida de Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas à Administradora, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia Geral. Na hipótese de destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, sem justa causa, esta permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, devendo a Administradora receber, para tanto, a Taxa de Administração devida ser e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo e a Gestora receber, para tanto, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance devidas e calculadas *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo.

### 3 ASSEMBLEIA GERAL

**3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

| Deliberação                                                                                                         | Quórum                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| (i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo; | Maioria de votos dos Cotistas presentes |
| (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial com justa causa e escolha de seu substituto;                  | 75% das Cotas Subscritas                |
| (iii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial sem justa causa e escolha de seu substituto;                 | 50% das Cotas Subscritas                |



|        |                                                                                                                                        |                          |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| (iv)   | a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;                                                      | 50% das Cotas Subscritas |
| (v)    | a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;                                                           | 50% das Cotas Subscritas |
| (vi)   | a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;                                       | 50% das Cotas Subscritas |
| (vii)  | a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e                                              | 75% das Cotas Subscritas |
| (viii) | alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175. | 75% das Cotas Subscritas |

**3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos subitens "(i)" e "(ii)" do item 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do subitem "(iii)" do item 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.



**3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

**3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

**3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.



**3.6.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**3.6.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

**3.7 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

#### **4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;



- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, no valor máximo de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelos Cotistas durante o Prazo de Duração do Fundo;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco.

**4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

**4.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da



primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

## **5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA**

**5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, no mesmo dia de sua convocação;
- (v) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vii) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**5.2 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições



responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

**5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.3 Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**5.3.1 Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de janeiro de cada ano.

**6.2 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.



**6.3 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO EDUCAÇÃO K R FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração, contados a partir da primeira integralização de cotas (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), podendo a Assembleia Especial decidir pelo seu encerramento antecipado ou prorrogação pelo do Prazo de Duração por até 2 (dois) anos.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 1.4 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 1.5 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do item 7.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

#### 2 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 2.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
  - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
  - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
  - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
  - (iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de



custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no item 3.8 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado o item 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

**2.2 Gestão.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



- (ii) caso necessário, firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas, contratos e instrumentos, inclusive os instrumentos que tenham por objeto assegurar ao Fundo Investido efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, conforme o caso;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Fundo Investido e das Companhias Alvo, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, conforme aplicável;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (vii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, notadamente observadas as informações e documentos recebidos da Gestora Fundo Investido, além das disposições deste Regulamento e da legislação vigente;
- (viii) Acompanhar e monitorar os investimentos e desinvestimentos do Fundo Investido realizados pela Gestora Fundo Investido, inclusive por meio da indicação de membro de comitê ou conselho, conforme o caso, do Fundo Investido;
- (ix) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (x) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xi) custear as despesas de propaganda da Classe Única;



- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xiii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xiv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xvi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários; e
- (xvii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo, conforme previsto do 12 deste Anexo, conforme aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo; e
  - (d) atas de reunião do comitê ou conselhos do Fundo Investido, caso existente.

**2.2.2 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitem (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e o Fundo Investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**2.2.3 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos



os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

**2.2.4 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

**2.2.5 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Companhias Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

**2.2.6 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

**2.2.7** Caso a Gestora não atue na qualidade de gestora do Fundo Investido, a Gestora dependerá do envio pela Gestora Fundo Investido das informações e dos documentos do Fundo Investido e das Companhias Alvo. Não obstante, em tal situação, a Gestora se compromete a obter e realizar referido envio à Administradora assim que tiver acesso a tais informações e/ou documentos.

### **3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**3.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido.



**3.2 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo, devendo a gestora do Fundo Investido (“Gestora Fundo Investido”) participar do processo decisório das Companhias Alvo, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de Controle das Companhias Alvos; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Alvo, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo Investido efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo (“**Política de Investimento**”).

**3.2.1** Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo Investido no capital social das Companhias Alvo.

**3.3** Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do Fundo Investido, os Cotistas da Classe Única devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira da Classe Única e do Fundo Investido poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira Classe Única estará concentrada em cotas do Fundo Investido, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal Fundo Investido, assim como a carteira do Fundo Investido poderá estar concentrado em poucos ativos. Para tanto, ao ingressar na Classe Única, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará no Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento.

**3.4 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório do Fundo Investido quando: **(i)** o investimento da Classe Única na sociedade investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas de emissão do Fundo Investido.

**3.5 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão das Companhias Alvo em circulação;



- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**3.6** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Companhias Alvo da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Companhias Alvo da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV.

**3.6.1** A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Companhias Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir nas Companhias Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

**3.7 Fundo Investido.** O Fundo Investido investirá majoritariamente em ativos de emissão de sociedades da área de educação, estando sua performance diretamente ligada ao mercado educacional abrangendo educação na primeira infância, infantil, fundamental I e II e ensino médio, bem como o segmento de tecnologias educacionais.



## **Enquadramento**

**3.8 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

**3.8.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**3.8.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única desde que limitadas mensalmente a 15% (quinze por cento) ao ano do Capital Subscrito no primeiro ano e 10% (dez por cento) ao ano nos demais;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**3.8.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a



devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**3.8.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

**3.9 Investimento no Exterior.** A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio do Fundo Investido ou por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

**3.9.1 Ativo no Exterior.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.9.2 Exceção de Ativo no Exterior.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.9.3 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

**3.10 Debêntures Simples.** O Fundo Investido não poderá investir em debêntures simples.

**3.11 Consolidação da Carteira.** A Classe Única deverá consolidar as aplicações do Fundo Investido, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

**3.12 Investimento do Fundo Investido.** É vedada a aplicação em Fundo Investido que invista, direta ou indiretamente na Classe Única.

### **Carteira**

**3.13 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:



- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**3.13.1 Não Investimento em Valores Mobiliários.** Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**3.13.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**3.14 Coinvestimento.** A Gestora não poderá compor os recursos investidos da Classe Única com recursos de outros investidores incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou por partes a ela relacionadas.

**3.15 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

**3.16 AFAC.** O Fundo Investido não poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).



**3.17 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

**3.18 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira.

**3.19 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no subitem anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**3.20 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem 3.19(i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**3.20.1 Não Aplicabilidade.** O disposto no item 3.20 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Investido ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Investido, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Valores Mobiliários de determinado Fundo Investido.



**3.21 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

**3.22 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

### ***Período de Investimentos***

**3.23 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

**3.23.1 Alteração do Período de Investimento.** O Período de Investimento poderá ser estendido por até 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora, mediante comunicação à Administradora e aos Cotistas, desde que não haja alteração do Prazo de Duração da Classe Única, sem prejuízo de alteração do Prazo de Duração da Classe Única mediante aprovação em Assembleia Especial.

**3.23.2** Caso o Período de Investimento seja prorrogado por 1 (um) ano, o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano mediante aprovação da Assembleia Especial. Ainda, caso o Período de Investimento não seja prorrogado, o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos mediante aprovação da Assembleia Especial.

**3.24 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única no Fundo Investido, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

**3.25 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única no Fundo Investido, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.



**3.26 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

#### **4 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**4.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("**Taxa de Administração**").

**4.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**4.1.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente à título de estruturação do Fundo a ser paga quando da constituição do Fundo, nos termos do acordado entre Administradora, Gestora e Classe Única.

**4.1.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

**4.2 Taxa de Gestão.** A Gestora pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus exclusivamente a uma Taxa de Performance, conforme descrita abaixo.

**4.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**4.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

**4.5 Taxa de Performance.** Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do que exceder a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interbancários – DI de um dia, over "extra grupo", expressa em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescido de 1,5% (um



inteiro e cinco décimos por cento) ao ano ("Benchmark" e "Taxa de Performance", respectivamente).

**4.5.1** A data de atualização da Taxa DI será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do Taxa DI disponível.

**4.5.2** A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao Capital Integralizado por cada Cotista acrescido do Benchmark.

**4.6 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a, no máximo, 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora. ("**Taxa Máxima de Custódia**").

**4.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**4.7 Taxa Máxima de Distribuição.** Distribuição TMF: O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

## **5 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**

**5.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**5.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.



**5.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

**5.2 Subclasses.** A Classe Única não é composta por subclasses de Cotas.

**5.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais).

**5.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

**5.5 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("Oferta Pública").

**5.6 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 4.7 e o disposto na legislação aplicável.

**5.7 Direito de Preferência Nova Emissão.** Será assegurado aos Cotistas direito de preferência para a subscrição das Cotas emitidas após a Primeira Emissão. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral e/ou à Assembleia Especial, informando as condições da emissão de Cotas, os quais terão direito de preferência na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia.

**5.7.1** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes.

**5.8 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

**5.9 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe



Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

**5.9.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 8 (oito) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

**5.9.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão das Companhias Alvo e/ou do Fundo Investido deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

**5.9.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

**5.10 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de Comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se (i) ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), (ii) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (iii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, (iv) aos custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. A Administradora deverá utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Ainda, a Administradora deverá suspender os direitos políticos, inclusive de voto, no limite do seu inadimplemento, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações.

**5.11 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.



**5.11.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

**5.11.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

**5.12 Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

**5.12.1 Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com Partes Relacionadas.

**5.12.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

**5.13 Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal Comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia.

**5.13.1** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.



## **6 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**6.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

**6.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, conforme definido pela Gestora e informado à Administradora, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe Única, em função de seus investimentos nas cotas de emissão do Fundo Investido e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas os encargos do Fundo e da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários do Fundo Investido o qual investe nas Companhias Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

**6.2.1** Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto nos itens abaixo deste Capítulo.

**6.3 Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

**6.3.1 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**6.4 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**6.5 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme



aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## **7 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**7.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

**7.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**7.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no subitem "(i)" do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não



representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no subitem "(ii)" do item acima se torna facultativa.

**7.3 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

**7.3.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**7.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

**7.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista,



mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

**7.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**7.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

**7.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**7.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

## **8 ASSEMBLEIA ESPECIAL**

**8.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

| Deliberação                                                                                                | Quórum                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| (i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |



|        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|        | Normativo IV da Resolução CVM 175;                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| (ii)   | a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única; | 50% das Cotas Subscritas                                |
| (iii)  | o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;                                                                                                                    | 50% das Cotas Subscritas                                |
| (iv)   | a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;                                                                                                                                                               | 50% das Cotas Subscritas                                |
| (v)    | a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;                                                                                                                                                                                                                      | Maioria de votos dos Cotistas presentes                 |
| (vi)   | a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;                                                                                                                                                                                                        | 50% das Cotas Subscritas                                |
| (vii)  | a alteração do Anexo I do Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                | 75% das Cotas Subscritas                                |
| (viii) | o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;                                                                                                                                                                                      | 50% das Cotas Subscritas                                |
| (ix)   | a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;                                                                                                                                                                                                              | 50% das Cotas Subscritas                                |
| (x)    | o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;                                                                                                                                                                                                       | Maioria de votos dos Cotistas presentes.                |
| (xi)   | a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;                                                                                                                                                                  | 75% das Cotas Subscritas                                |
| (xii)  | a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra                                                                                                                                                                                                                 | 2/3 (dois-terços) das Cotas Subscritas da Classe Única. |



|                                                                                                                                                                                                       |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;                                                                                                             |                                         |
| (xiii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e | 50% das Cotas Subscritas                |
| (xiv) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.                                                                                                 | Maioria de votos dos Cotistas presentes |

**8.2** São aplicáveis à Assembleia Especial todos os procedimentos de convocação, instalação, voto, meio e demais procedimentos previstos à Assembleia Geral, nos termos da parte geral do Regulamento.

## **9 ENCARGOS**

**9.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;



- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários da Carteira;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única e à realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiii) prêmios de seguro;
- (xiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Fundo Investido e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social; e
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**9.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos subitens do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

## **10 FATORES DE RISCO**

**10.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de



gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS, À POLÍTICA GOVERNAMENTAL E REGULATÓRIOS.** A Classe Única e o Fundo Investido estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro, outros riscos advindos de motivos alheios e demais variáveis exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Única e/ou do Fundo Investido. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo Investido, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados da Classe Única e/ou do Fundo Investido, inclusive o valor dos valores mobiliários que o Fundo Investido detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho da Classe Única e/ou do Fundo Investido pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior. A



precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo Investido será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe Única e/ou do Fundo Investido, o patrimônio líquido da Classe Única e/ou do Fundo Investido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe Única e/ou do Fundo Investido;

- (iv) **RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO INVESTIDO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO FUNDO INVESTIDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe está concentrada em Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido. Embora a Classe Única monitore o desempenho do Fundo Investido, não há garantias de (a) bom desempenho do Fundo Investido, (b) solvência do Fundo Investido, e (c) continuidade das atividades do Fundo Investido;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DO FUNDO INVESTIDO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais valores mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NO FUNDO INVESTIDO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá no Fundo Investido plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; ou (b) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única ou o Fundo Investido poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que



venham a ser realizados pelas Companhias Alvo investidas pelo Fundo Investido. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, a Classe Única ou o Fundo Investido poderão ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;

- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, do Fundo Investido, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe Única e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe Única adotasse uma estratégia de investimento de diversificação de seus investimentos em diversos fundos;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão



registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço da Classe Única tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única e/ou pelo Fundo Investido;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE ÚNICA E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a



alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento no Fundo Investido, o qual investe na Companhia Alvo, pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão do Fundo Investido, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas ao Fundo Investido que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelo Fundo Investido e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- (xxii) **RISCO DO MERCADO DE ATUAÇÃO DA COMPANHIA ALVO (EDUCACIONAL).** As receitas das Companhias Alvo dependem do número de alunos matriculados em seus cursos, da utilização de seus métodos e das mensalidades pagas. O número de matrículas de alunos depende do valor



das mensalidades cobradas, da localização das escolas e de sua infraestrutura e da qualidade dos cursos. A capacidade de atrair mais matrículas ou manter as atuais pode depender de diversos fatores, tais como: (a) a pressão competitiva; (b) o desenvolvimento de sistemas de ensino; (c) a melhora dos cursos a fim de responder às mudanças nas tendências de mercado e às exigências dos alunos; (d) a capacidade de preparação dos alunos para suas carreiras; (e) a implementação, com sucesso, de estratégia de expansão; (f) o gerenciamento do crescimento das operações; (g) a manutenção da qualidade e padronização do ensino na ocorrência de expansão; (h) a variação do custo com funcionários, especialmente devido à pressão exercida pelos sindicatos trabalhistas; entre outros. Se as escolas direta ou indiretamente controladas pelas Companhias Alvo não tiverem condições de atrair e manter alunos, sem redução significativa das mensalidades, as receitas e negócios poderão ser prejudicados.

(xxiii) **RISCOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS À CONCORRÊNCIA NO MERCADO EDUCACIONAL.** As receitas das Companhias Alvo que são investidas pelo Fundo Investido podem ser prejudicadas se o governo alterar sua estratégia de investimento em educação. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Governo Federal deve priorizar investimentos públicos no ensino fundamental e médio e essas escolas públicas podem concorrer com as escolas da empresa investida. Os governos, em todas as suas esferas, podem aumentar a por meio (a) do aumento do nível de investimentos públicos no Ensino Básico em geral e uma maior oferta de vagas e melhoria na qualidade do ensino oferecido e (b) da transferência dos recursos de incentivo a instituições privadas às públicas.

(xxiv) **RISCOS REGULATÓRIOS DO MERCADO EDUCACIONAL.** As empresas do mercado educacional investidas pelo Fundo Investido estão sujeitas a diversas leis federais e à ampla regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelas secretarias estaduais ou municipais de educação ou outros que venham a ser criados ou substituídos. Se as exigências regulatórias não forem cumpridas pela empresa investida, o MEC poderá impor restrições a suas operações, cancelar sua capacidade de emitir diplomas e certificados e/ou revogar seu credenciamento, o que poderá prejudicar sua situação financeira e resultados operacionais. Alterações nas leis e regulamentos aplicáveis às instituições de ensino podem prejudicar significativamente o resultado das operações da Companhia Alvo, especialmente por mudanças relativas a (a) descredenciamento de instituições de ensino privadas; imposição de controles de mensalidades ou restrições sobre os níveis de lucratividade;



exigências de qualificação de membros do corpo docente; (d) exigências acadêmicas para cursos e currículos; (e) exigências de infraestrutura das escolas; tais como bibliotecas, laboratórios e suporte administrativo, entre outras. Além disso, novas unidades de educação precisam ser credenciadas pelo MEC antes do início de operações. A não obtenção de autorizações e credenciamentos de forma tempestiva pode prejudicar as receitas da Companhia Alvo e suas controladas.

**10.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

**10.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **11 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**11.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**11.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência das Companhias Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo as Companhias Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos das Companhias Alvo;



- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

**11.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**11.4 Avaliação Anual.** Os Valores Mobiliários das Companhias Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**12.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**12.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**12.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.



**12.4 Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

**12.5 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no subitem 12.4(ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**12.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do subitem 12.4(ii), alínea 12.4(ii)(c) do item acima.

.....